



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

Resolução nº 004/2020, de 06 de outubro de 2020

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura de 2021/2024 e dá outras providências”.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Caparaó/MG., aprovaram e o

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais do Município de Caparaó/MG, para a Legislatura 2021 a 2024, é fixado em:

I – Presidente da Câmara.....R\$ 3.100,00

II - Vereador R\$ 3.100,00

Art 2º Fica autorizado a recomposição salarial em razão das perdas infracionárias, com base em índice oficial, sendo vedada a vinculação do reajuste dos subsídios a índices Federais de correção monetária, nos termos da Sumula Vinculante nº 42, do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Único – o Índice oficial adotado para recomposição salarial em razão das perdas infracionárias, de que trata o *caput*, deverá ser único e insidir isonomicamente sobre os subsídios de todos os Vereadores.

Art. 3º Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara serão devidos pela efetiva presença nas reuniões ordinárias prevista no Regimento Interno da Câmara podendo ser descontadas nos seguintes casos:

I – 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o subsídio do vereador pela ausência injustificada na reunião ordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

II – 10% (dez por cento) de desconto sobre os subsídios do vereador pela ausência em cada reunião extraordinária devidamente convocada.

Parágrafo único. As faltas regularmente justificadas não será descontada do Vereador faltoso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Caparaó-MG, 06 de outubro de 2020.

Rodrigo Emanuel de Oliveira
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó

